



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019



CONTRATO N.º 14/2019

CONTRATO N.º 14/2019 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA **MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP**.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 09.477.789/0001-40, com endereço na rua Luiz Geraldo da Silva, 05, Quadra 79, CPA II - Cuiabá/MT, CEP. 78.055-518, fone (65) 3644-2596 (65) 99642-2102, email: naudylann@multitecelevadores.com.br, neste ato representada pelo senhor Naudylann Dantas Lima, inscrito no CPF-MF n.º 017.349.841-80 e portador do RG n.º 16499506 SSP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica n.º 14/2019, no Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 4190/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Execução de serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores, Marca ATLAS, N.º 068167-RO, 068168-RO, 068169-RO, 068170-RO, 068171-RO E 068172-RO, instalados no edifício sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 14/2019 e Proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta, por serviços prestados, objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

I – Os serviços de manutenção deverão ser executados de acordo com as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

II - O pagamento ajustado entre o TRT da 14ª Região e a empresa contratada deverá incluir toda e qualquer despesa necessária à efetivação dos serviços.

III - As peças e componentes estão descritas no Anexo I deste Termo de Referência que deverão ser utilizadas nos serviços de modernização dos elevadores.

IV - Deverá fornecer peças compatíveis de reposição dos elevadores, desde que as necessidades de aplicação de peças equivalentes mantenha as especificações e qualidade, não havendo qualquer prejuízo técnico na substituição de peças do equipamento instalado por componentes compatíveis na prestação de serviços de reparos, assistência técnica, manutenção e modernização de tais produtos, bem como possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços, mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e com crachá de identificação, durante a execução dos serviços.

V- Deverá responsabilizar-se, durante esse período, pela disponibilização de ferramentas, bem como toda mão de obra, necessários a execução dos serviços contratados.

VI - A empresa a ser contratada, obrigar-se-á a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança.

VII - Os serviços de manutenção deverão ser executados com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

VIII - A empresa contratada deverá tomar todas as providências e cumprir obrigações quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados nas dependências dos prédios do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, onde serão executadas as prestações dos serviços.

IX - A empresa a ser contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, negligência ou imperícia, em bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, podendo o Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região exigir retirada daqueles cuja conduta seja julgado inconveniente, bem como obrigar tal empresa a reparar prontamente os danos ou avarias causados por seus empregados aos bens do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

X - Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

XI - A empresa responsável, através de seu representante legal, deverá visitar o local para execução dos serviços, para efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços. Ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

final será elaborado um Termo de Vistoria dos locais onde estão instalados os elevadores onde os serviços serão executados, assinados pelo Assistente Chefe da Seção de Manutenção de Máquinas e Equipamentos e ou o assistente da Diretoria de Serviços Gerais do TRT 14ª Região.

XII - A empresa contratada deverá fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigará, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

XIII - A mobilização de equipamentos e materiais deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores do TRT da 14ª Região, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

XIV - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão está de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas á impugnação dos mesmos pela Fiscalização do TRT da 14ª Região.

XV - Atualização do Quadro de Comando: O quadro de Controle deverá ser de alta performance com tecnologia de microprocessadores, e circuitos de estado sólidos, afim, de garantir a integração de todos os elementos da operação proporcionando um bom desempenho para o sistema de elevadores, melhorando assim:

- a) Controle de velocidade de partida e parada;
- b) Redução no consumo de energia;
- c) Aumento da vida útil dos equipamentos, Nivelamento perfeito nas paradas;

XVI - Deverá ser instalado novo sistema de seletor de posição eletrônico. O seletor deverá ser digital com leitura ótica, de alta performance que além de proporcionar leituras mais precisas, deverá ser de fácil conservação e de alta confiabilidade;

XVII - Um sensor no eixo da máquina capaz de fazer as leituras e transmitir as informações para as placas instaladas na caixa de corrida;

XVIII - Deverá, ainda, ser instalado um sensor no ELEVADOR, capaz de proporcionar paradas precisas. O sistema deve ser de auto regulagem e possuir memória, não sendo necessária à presença do pessoal técnico da Conservadora em caso de queda de força. Não serão aceitos sistemas que utilizem ímãs para atualizar a posição da cabine;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

XIX - A Contratada deverá instalar uma interface comutadora para acoplamento do sistema de elevadores com o Grupo Gerador de emergência quando da falta de energia comercial.

XX - Atualização dos painéis de operação de Cabine: Os mesmos deverão ser do tipo totem e instalados no mesmo local das botoeiras atuais e os demais comandos;

XXI - A nomenclatura dos pavimentos deverá estar gravada em alto relevo, em Braille, possuindo indicativo da capacidade máxima do equipamento e indicativo de proibido fumar;

XXII - O totem deverá possuir interfone incorporado e embutido, com tecla única, para comunicação cabine/portaria/casa de máquinas; também deverá estar provido de botão de alarme, conforme recomendação da norma NBR NM-207/99 da ABNT. Além disso, deve atender os itens abaixo:

- a) Placa com face em aço escovado inoxidável;
- b) Indicador digital de posição de cabine;
- c) Botões tipo micro movimento (Braille);
- d) Comunicador Interno de 3 (três) posições interligando: cabine, casa de máquinas e portaria;
- e) Serviço independente com botões separados para abrir e fechar porta e para alarmes;
- f) Luz de emergência;
- g) Operadores de Portas com tecnologia com controle variável de frequência;
- h) Serviço de Bombeiro.

XXIII - Luz de emergência: Todas as cabines deverão ser dotadas de luz de emergência antipânico, alimentada por fonte externa com duração mínima de uma hora, de modo a deixar a cabine iluminada parcialmente nos casos de falta de energia, de acordo com recomendação da norma brasileira anteriormente citada. Essa mesma fonte externa que deverá ser recarregada automaticamente na rede elétrica local servirá também para alimentar o alarme e inter comunicador.

XXIV - Operadores de Portas: Deverão ser substituídos os operadores de portas de cabine com tecnologia com controle variável de frequência: Os operadores de portas deverão ser robustos, silenciosos e seguros, devendo ter acionamento por motor de corrente alternada com controle de velocidade por variação de frequência (VVVF). Os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

operadores deverão possuir regulagem de velocidade de abertura e fechamento, além do tempo de estacionamento das portas abertas;

XXV - Serviço de Bombeiro:

Em caso de incêndio os elevadores deverão ser direcionados ao pavimento de acesso, através de botão de emergência, atendendo especificação da norma NM 207/99 da ABNT.

XXVI - Atualização do Sistema de Sinalização: As botoeiras dos andares deverão ser do tipo micro movimento:

- a) As botoeiras deverão ser resistentes ao desgaste pelo uso contínuo e a ações de vandalismo.
- b) Os botões deverão iluminar-se ao serem acionados pelos passageiros.

XXVII - Deverão ser instalados indicadores de posição digital nos pavimentos. Os indicadores de posição deverão ter algarismos de, no mínimo, 4 cm de altura nas cabines e, no mínimo, 5 cm de altura nos pavimentos., de fácil visualização, em qualquer posição no hall dos elevadores, por passageiros à espera;

XXVIII - Deverão ser instalados Indicadores de movimento, com sinal sonoro eletrônico, do tipo "gongo" ou similar, serão acoplados para avisar a chegada do elevador ao andar, atendendo assim, também aos deficientes visuais.

- a) Controle com tecnologia VVVF.

XXIX - Sistema de Fiação Elétrica:

Toda a fiação elétrica que interliga o quadro de comando a cabine e aos demais componentes na caixa de corrida deverá ser substituída:

- a) Em função dos novos serviços que serão implantados;
- b) Situação da fiação antiga;
- c) Questão de segurança.

XXX - Deverá ser fornecido e instalado um sistema de monitoramento e controle de tráfego, para todos elevadores, que permita entre outras, as seguintes operações:

- a) Emissão de relatórios com quantidade de chamadas atendidas por cada elevador;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

- b) Emissão de relatórios com tempos médios e máximos de espera do usuário para atendimento às chamadas de pavimento;
- c) Programação dos elevadores quanto a paradas e envio para um determinado andar;
- d) Comando remoto dos elevadores que permita o acionamento e a parada dos elevadores;
- e) O sistema de monitoramento deverá ser dotado de uma CPU, com monitor colorido, teclado padrão ABNT, mouse e impressora”.

XXXI - Voz digitalizada na cabine:

As cabines deverão ter sintetizador de voz para informações do pavimento atendido pela cabine, bem como informações do sentido de movimento da cabine (subida ou descida), atendendo aos deficientes visuais.

XXXII - Barra de proteção eletrônica: A entrada e a saída de passageiros deverão ser dotadas de barras de proteção instaladas nas portas das cabines.

XXXIII - As barras deverão ser eletrônicas com, no mínimo 94 feixes infravermelhos ao longo de toda a altura da porta, de modo que ao ser interrompido esse feixe, as portas recuem no sentido contrário, antes mesmo de tocarem no passageiro.

XXXIV - Pesador de carga: Todos os elevadores deverão possuir dispositivo tal que limite à carga na cabine, impedindo que o elevador parta com capacidade acima da sua capacidade nominal;

XXXV - No totem, aviso luminoso e sonoro deverá indicar que o elevador não está partindo devido ao excesso de passageiros (ou carga). Além disso, deverá ser fornecido “despacho a 80%”, de modo a possibilitar que o elevador ao ser atingido 80% da sua capacidade nominal, não mais atenda às chamadas de pavimento.

XXXVI - Cabines: Todas as cabines dos elevadores deverão apresentar as seguintes características.

XXXVII - Corrimão: Todas as cabines deverão possuir corrimãos a serem instalados na lateral oposta ao totem. O corrimão deverá ter acabamento em aço inoxidável e não poderá possuir cantos vivos.

XXXVIII - Ventilador: Todas as cabines deverão possuir ventilação forçada por meio de ventiladores centrífugos e silenciosos, comandados por botão devidamente identificado no totem. Quanto às aberturas para ventilação da cabine, deverão ser atendidas as recomendações da norma NBR NM-207/99 da ABNT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

XXXIX - Subteto: Todas as cabines deverão possuir subteto em metal, à prova de vandalismo, compatível com o seu acabamento interno, podendo ter até 25% do material (em área) não metálico. A iluminação da cabine deverá ser indireta e atender ao estabelecido na norma NBR NM-209/99, da ABNT.

XL - Piso em granito: Todas as cabines deverão ter piso em granito polido de 20 mm de espessura. A cor, o tipo e a paginação do granito serão definidos posteriormente, por ocasião da assinatura do contrato entre o CONTRATANTE e o fornecedor;

XLI - Polimento dos painéis da cabine: Todas as cabines deverão ter seus painéis em aço inoxidável escovado de maneira a eliminar as manchas e pequenos arranhões atualmente existentes.

XLII - Outras Atividades:

1) A Contratada deverá executar demais atividades, não constante nesta descrição mais que sejam necessárias para o bom desempenho das atividades propostas:

a) Revisão em todo o material que for reutilizado;

b) Adequações para implantação do novo sistema;

c) Obras civis para instalação/fixação das máquinas de tração, ser necessário;

d) Substituição dos quadros de força na casa de máquinas e da fiação elétrica do quadro de força até os quadro de comando dos elevadores.

XLIII - Características de Funcionamento dos Elevadores após a Atualização Tecnológica:

XLIV - Abertura antecipada de Porta: Este módulo deverá permitir que às portas do elevador sejam abertas com o ELEVADOR já na zona de porta e antes que o ELEVADOR tenha parado completamente.

XLV - Operação de Renivelamento: Após a parada do ELEVADOR, este módulo deverá permitir corrigir sua posição com portas abertas, para melhor nivelamento, durante a entrada e saída de passageiros.

XLVI - Ajuste automático de tempos de Portas: Este módulo deverá ajustar automaticamente e separadamente os tempos de porta aberta, levando em consideração tratar-se de uma chamada de ELEVADOR ou de pavimento:

a) Se devido à condição de tráfego for detectado que a tendência do número de aberturas é aumentar, os tempos de porta são automaticamente aumentados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

b) Ao contrário, se a tendências for ter menos reaberturas, os tempos de porta são automaticamente reduzidos;

c) O mínimo e o máximo tempo de porta, pode ser especificado separadamente e ajustados na obra.

XLVII - instalação em todas as cabines de pesador de carga.

XLVIII - Tempo de proteção de Porta:

Este módulo é fornecido para proteger o motor de porta contra sobrecarga:

a) Quando, por falha, a porta não alcançar sua posição de abertura completa, dentro de 20 segundos após o comando “abrir porta” ter sido emitido, este será cancelado, a lanterna de andar apagar-se-á, o ELEVADOR será retirado do grupo e forçado a viajar para um andar adjacente após se fechar;

b) Se a falha se apresentar novamente, o ELEVADOR será retirado imediatamente de serviço;

c) Quando, por falha, a porta não alcançar sua posição de fechamento completo, dentro de 50 segundos após o comando “fechar porta” ter sido emitido, este será cancelado, a porta será comandada para reabrir, a lanterna de andar apagar-se-á, o ELEVADOR será retirado do grupo, a porta será comandada para fechar e o tempo de proteção de porta reiniciará dentro de 10 segundos;

d) Forçador: Quando qualquer obstáculo impede o fechamento da porta mantendo-a, assim, aberta por um tempo pré-determinado, além do tempo normal, o sistema anulará os dispositivos de proteção e forçará o fechamento com velocidade reduzida;

e) Durante esta operação os passageiros serão alertados por um sinal acústico.

XLIX - Dispositivo de retorno automático do ELEVADOR: Depois de decorrido um intervalo de tempo pré-determinado e se nenhuma chamada tiver sido registrada, o ELEVADOR em operação “simplex” é enviado, automaticamente, para um andar pré-selecionado. No caso de operação em grupo, procurará a zona livre mais próxima, chegando ao pavimento de estacionamento, permanecerá parado e com as portas fechadas;

L - Reconhecimento de ELEVADOR estacionado: Exceto no andar principal, quando o elevador for estacionar, as portas somente se abrirão e a lanterna se iluminará caso haja uma chamada registrada;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

LI - Proteção contra ELEVADOR demorado com forçador: Um ELEVADOR que tenha atrasado um tempo pré-determinado, ou que após este tempo não tenha deixado o andar, é automaticamente, retirado do grupo;

a) Quando é fornecido “forçador”, o sistema tenta, inicialmente, remover a causa do atraso “forçando” o fechamento das portas, se for problema de porta aberta;

b) O sistema ajusta-se automaticamente para reincluí-lo no grupo, tão logo a falha seja corrigida.

LII - Estacionamento em zona múltipla: O ELEVADOR é estacionado, preferivelmente no andar principal, assim que tenha respondido a todas suas chamadas:

a) Quando já existir um ELEVADOR do grupo no andar principal, o ELEVADOR estacionará numa zona acima ou abaixo do andar principal;

b) O número de zonas será sempre igual ao número de ELEVADORES disponíveis na operação de grupo;

c) Quando o ELEVADOR estiver estacionado numa zona desocupada, ele permanecerá lá;

d) Quando o ELEVADOR não tiver mais demanda numa zona ocupada, ele receberá uma chamada de estacionamento para o meio de uma próxima zona desocupada ou para o andar determinado nesta mesma zona;

e) Viajando para estacionar, o ELEVADOR viajará ao andar determinado e parando sem abrir as portas ou iluminar qualquer lanterna. Quando receber nova chamada de andar durante a viagem de estacionamento, esta será imediatamente interrompida;

f) Quando a chamada for na direção oposta, o ELEVADOR parará no próximo andar disponível e, sem abrir as portas, partirá na direção oposta. Quando a chamada for na mesma direção o ELEVADOR viajará diretamente ao andar correspondente à chamada recebida.

LIII - Despacho por sistema relativo de resposta: O sistema relativo de resposta é um índice numérico que avalia o atendimento de uma chamada de andar, por um determinado ELEVADOR, baseando-se em seus parâmetros de avaliação, isto é , posição relativa, direção, carga, etc. e mais, na demanda previamente atribuída ao mesmo, tais como, chamadas de andar e as suas próprias, registradas na cabina:

a) O cálculo do sistema relativo de resposta envolve a soma de incrementos aplicáveis, associados com vários estados de operação do elevador. O valor do incremento usado no cálculo de tempo de performance do sistema é o tempo estimado que o ELEVADOR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

necessitará para mudar o seu atual esta do de operação, associado ao atendimento de chamada de andar, mais um fator de bônus ou multas que refletem a necessidade, em termos da operação do sistema como um todo, tendo o ELEVADOR respondido à chamada de andar;

b) Somente o ELEVADOR de menor valor, será designado, para atender uma determinada chamada de andar;

c) O cálculo do valor para cada chamada de andar é repetido várias vezes por segundo

e a atribuição de uma chamada a um ELEVADOR pode ser modificada se outro melhor posicionamento for detectado durante estes cálculos.

LIV - Operação com força de emergência: Esta característica permite que os ELEVADORES parados entre pavimentos, devido à interrupção do sistema normal de alimentação de força, voltem a funcionar, automaticamente, iniciando, um por vez, viagens diretas ao pavimento térreo, permitindo, assim, a saída de passageiros. Após todos os ELEVADORES haverem retornado ao pavimento térreo, um elevador permanecerá em funcionamento, alimentado por força de emergência. Se o ELEVADOR selecionado estiver fora de serviço, um outro disponível será selecionado automaticamente para substituí-lo;

a) Ficará a cargo do CONTRATANTE providenciar sobre o sistema de suprimento de energia de emergência a qual deverá ser suficiente para movimentar um ELEVADOR e alimentar os sistema de ventilação e iluminação de todas as cabinas;

b) Deverá providenciar, também, sobre trabalhos auxiliares de instalação, sinalização e proteções cujos detalhes ser-lhe-ão fornecidos em época oportuna;

LV - Máquina de Tração: Consiste de tração com engrenagem (VVVF), com motor de frequência variável:

a) O freio é elétrico, acionado mecanicamente e solto eletricamente. Sua ação é eletricamente retardada de forma a que o mesmo só entre em funcionamento quando o ELEVADOR estiver parado, assegurando, assim, vida longa para o equipamento;

b) A polia de tração é de ferro fundido em liga especial, usinada com precisão e provida de ranhuras calculadas para assegurarem suficiente atrito com mínimo de desgaste de cabos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os preços adotados devem estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, material, mão de obra, encargos

G:\Sec_Adm\S A 2019\CONTRATOS 2019\ELABORAÇÃO - Contratos e outros termos\CONTRATOS E ADITIVOS - POR ANO\2019\14-19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE PAVIMENTO					
O IPDM deverá mostrar todos os números e letras, além de vários tipos de setas. Todas animadas (Aparecer movimentando subindo ou descendo)					
1	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	386,06	2.316,36
2	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas (Fórum Trabalhista).	und	6	386,06	2.316,36
3	IPDM para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	386,06	3.860,60
4	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	386,06	3.860,60
5	IPDM elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	386,60	3.860,60
6	IPDM elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	10	386,06	3.860,60
Total			52	386,06	20.075,12
SUBSTITUIÇÃO DE BOTOEIRAS DE CABINE					
Construídas em aço inoxidável 304 com acabamento escovado na própria peça individualmente e os botões com sistema Braille, com diferentes acessórios, como: luz de emergência, intercomunicador, chaves e botões para comando (botões da cabina deverão guais aos dos pavimentos).					
7	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	2.770,08	2.770,08
8	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	2.770,08	2.770,08
9	Botoeira de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	2.770,08	2.770,08
10	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10	und	1	2.770,08	2.770,08



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

	passageiros, com 10 paradas.				
11	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	2.770,08	2.770,08
12	Botoeira de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	2.770,08	2.770,08
Total			6	2.770,08	16.620,48
REVESTIMENTO DE CABINA MODELO DIAMANTE					
Construída em aço inox escovado com detalhes cromados com substituição do granito, espelho, corrimão e subteto.					
13	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	12.974,80	12.974,80
14	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	13.611,60	13.611,60
15	Revestimento de cabina, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	14.885,20	14.885,20
16	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	15.323,00	15.323,00
17	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	15.323,00	15.323,00
18	Revestimento de cabina, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	18.286,92	18.286,92
Total			6	-	90.404,52
QUADRO DE COMANDO - WT-VVVF					
Os quadros de comando VVVF possuem as seguintes características: - Sistema de Varredura; - Circuito de segurança 110Vac para evitar falhas de queda de tensão; - Serviço Independente; - Serviço de Ascensorista.					
19	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	24.835,20	24.835,20
20	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	24.835,20	24.835,20
21	Quadro de comando, para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	29.611,20	29.611,20
22	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	24.835,20	24.835,20
23	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	1	24.835,20	24.835,20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

24	Quadro de comando, elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	30.646,00	30.646,00
Total			6	-	159.598,00
PORTA DE PAVIMENTO					
Porta de pavimento abertura central de 900mm, revestida em aço inox escovada.					
25	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	6	3.671,55	22.029,30
26	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	6	3.671,55	22.029,30
27	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	10	3.671,55	36.715,50
28	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	3.671,55	36.715,50
29	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 10 paradas.	und	10	3.671,55	36.715,50
30	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.		10	3.671,55	36.715,50
Total			52	-	190.920,60
OPERADOR DE PORTA DE CABINE					
31	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 04 passageiros, 06 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
32	Operador de porta de cabine para elevador Atlas, capacidade para 06 passageiros, com 06 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
33	Operador de porta de caine para elevador Atlas, capacidade para 08 passageiros, com 10 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
34	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
35	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 10 passageiros, com 06 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
36	Operador de porta de cabine elevador Atlas, capacidade para 13 passageiros, com 10 paradas.	und	1	5.396,88	5.396,88
Total			6	-	32.381,28
VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 510.000,00					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

III - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra, separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

IV - Para pagamento da primeira fatura deverá vir acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnico pelos serviços junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

V - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devidamente pago ou a pagar, além das certidões relacionadas abaixo:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União- **CND ou** Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - **CPD-EN**;

b) Certificado de Regularidade do FGTS-**CRF**;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

c1) Prevalecerá a **CNDT** que revelar a atual situação real da licitante, ou seja, a CNDT mais recente prevalecerá sobre a mais antiga (Acórdão nº 6571/2012 – TCU – 2ª Câmara).

d) Bem como outras certidões que vierem a ser obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

VI - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

VIII - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Nona do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo único – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada, dos incisos II e III supra citados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Das Obrigações da Contratada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

- a) cumprir o fornecimento e instalações dos bens nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus Anexos e sua proposta;
- b) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente instalados, testados e aprovados, conforme Termo de Referência e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) reparar/corriger/refazer as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- g) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- h) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- i) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;
- k) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- l) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final dos serviços;
- m) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

- n) assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- o) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- p) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- q) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- s) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- t) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo;
- u) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- v) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;
- w) A contratada deverá fornecer a ART quando do término dos serviços;
- y) Caso o profissional indicado como responsável técnico (engenheiro mecânico) para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, quando da assinatura do contrato, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdão TCU 800/08 – Plenário).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

z) Quando da assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar, formalmente, o nome de 1 (um) Técnico em Eletrônica com escolaridade completa (nível médio), com experiência comprovada em atualização/modernização de elevadores, equivalentes ou superiores aos equipamentos do Regional e seguintes documentos:

1) Registro e Acervo junto ao CREA;

2) Cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo.

II - Das Obrigações da Contratante:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo, máximo, de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dá conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e outras informações pertinentes na execução dos serviços;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover e acompanhar a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

f) Manifestar-se sobre cada uma das execuções dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada execução de serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

- i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Encaminhar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo, máximo, de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens), nota de empenho n.º 2019NE000933 de 17/7/2019.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA DEZ – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

I - A vigência da contratação, iniciará a partir da assinatura do contrato, perdurando até o pagamento última parcela do objeto, mantendo-se o prazo de garantia das peças e realização dos serviços.

CLÁUSULA ONZE - PRAZO DE GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

I - A contratada deverá oferecer garantia na execução dos equipamentos, peças e serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 01 (um) ano após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DOZE – GARANTIA CONTRATUAL

I - Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 5% (cinco) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

II - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Doze do Contrato.

III - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

CLÁUSULA TREZE – LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS/BENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Local de entrega dos materiais/bens: e execução dos serviços:

a) Prédio do TRT da 14ª Região, localizado na Rua: Almirante Barroso, 600 – Mocambo.

b) Fórum Trabalhista - localizado na rua Prudente de Moraes, 2313, Centro, ambos em Porto Velho/RO, no horário das 08h às 14h30, em dias úteis.

II - A Contratada deverá confirmar antecipadamente a data e o horário da entrega com o fiscal do Contrato, através dos telefones (69) 3218-6483 ou 3218-6463.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

II - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

III - Das Multas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso.

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

IV - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

V - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

VI - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

CLÁUSULA QUINZE – RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE

I - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico "Manter as práticas de Sustentabilidade", como forma de cumprir o Macrodesafio "Garantia dos direitos da cidadania", e como valor institucional a "Responsabilidade Socioambiental" e o "Respeito e Valorização do Ser Humano".

II - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

1 - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

2 - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental do Regional.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei Nº 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante comunicará tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

I - O presente contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Eletrônico n.º 14/2019 que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 4190/2019;
- b) naquilo que não contrarie o interesse Público;

II - nas demais determinações da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS ALTERAÇÕES

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N.º 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA VINTE – DO FISCAL DO CONTRATO

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços será efetuado pelos servidores **ANTENOR EVANGELISTA DE OLIVEIRA JUNIOR** e **SAMURAI DE FIGEIREDO SILVA**, fiscal e substituto eventual, respectivamente, os quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 4190/2019

II – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PUBLICAÇÃO

I - Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

II - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 24 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)
Lélio Lopes Ferreira Júnior
Diretor Geral do TRT-14ª Região
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
Naudylann Dantas Lima
MULTITEC ELEVADORES LTDA EPP
CONTRATADA

Machado, 147, Centro, 9. Andar, - Curitiba/PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00029-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/08/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergência entre as informações constantes no Comprasnet e no edital, prevalecerão as do último.

ALEXANDRO FURQUIM
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/07/2019) 80012-00001-2019NE000241

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO Nº 23/2019

Contratação de serviços de chaveiro. Pregão fracassado.

Brasília, 24 de julho de 2019.
THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL
Chefe do Núcleo de Licitações
Substituta

(SIDEAC - 25/07/2019) 080016-00001-2019NE000033

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 32/2019

Contratação de serviço de assessoramento, faturamento e de auditoria médico-hospitalar e paramédica destinada ao Programa de Assistência à Saúde do TRT da 10ª Região. Empresa vencedora: AUDICARE CONSULTORIA AUDITORIA E GESTÃO EM SAÚDE LTDA; Item 01; Valor Total: R\$814.062,00.

Brasília, 24 de julho de 2019.
THAIS DE ARAUJO MARTINS MACIEL
Chefe do Núcleo de Licitações
Substituta

(SIDEAC - 25/07/2019) 080016-00001-2019NE000033

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SETOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 36/2018 de fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e abastecimento de geradores do TRT11. CONTRATANTE: TRT 11ª Região. CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFTG S/A. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/93. PROCESSO: MA-468/2017. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por 12 meses. VIGÊNCIA: 03/09/2019 a 02/09/20. DATA ASSINATURA: 04/07/19. ASSINAM: Ildefonso Rocha de Souza - Ordenador de Despesa TRT11 e Diego Vitória de Moraes e Luciano Rodrigo Weiland - Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO SECRETARIA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: CV 4937/2019. Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e a empresa MAXI Empreendimentos Imobiliários Lda. EPP. Objeto: Execução de recuperação de revestimentos do Prédio Anexo à Sede Administrativa do Tribunal. Valor: R\$ 276.657,05. Programa de Trabalho: 02.122.0571.4256.0042.0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3390.39-16 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Vigência: 12 meses a contar da data de assinatura. Data da assinatura: 22-7-2019. Pelo TRT: Ana Paula Volpato Wronski, Diretora-Geral da Secretaria. Pela Contratada: Aldair Carlos Hepp, Sócio-Gerente.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: PRE-8108/2017 (CTO-11968/2017). Partes: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e DS Manutenção de Ar Condicionado EIRELI. Objeto: 1. acrescentar 6 aparelhos ao Lote 8; e 2. alterar o endereço da prestação de serviços na Unidade Judiciária de Timbó. Valor Acrescido: R\$ 204,00 mensais. Data da Assinatura: 9-7-2019. Pelo TRT: Mari Eleda Migliorini, Desembargadora do Trabalho-Presidente. Pela Contratada: Luiz Carlos da Silva, Proprietário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2019

Processo TRT nº 284/2019

A CPL-TRT 13ª Região, sito à Av. Corálio S. de Oliveira, s/n Centro, João Pessoa/PB, torna público que, em virtude de alterações no Edital, remarcou para o dia 09/08/2019, às 13:00 horas (horário de Brasília/DF), a realização da licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de Preço para aquisição de microcomputadores e monitores com assistência técnica on-site, além de teclados, mouses, mousepads e cabos adaptadores, na forma da Lei nº 10.520/2002, bem como das normas e novas condições do Edital, que estará à disposição dos interessados na Internet, através do site "www.trt13.jus.br" ou "www.licitacoes-e.com.br". Outras informações podem ser obtidas pelos fones: (83) 3533-6068 ou pelo correio eletrônico nl@trt13.jus.br, nos seguintes horários: das 07:00 horas às 17:00 horas

João Pessoa, 25 de julho de 2018
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, através de seu Pregoeiro, avisa que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, cujo objeto é o Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática denominados servidores em lâminas (blades) com todos os componentes para solução completa com suporte e serviços associados, incluindo prestação de assistência técnica em garantia, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos. A licitação está prevista para as 15:00 h (horário de Brasília/DF) do dia 09/08/2019. Cópia do Edital estará à disposição dos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada na Sede do TRT 13ª Região, situada na Av. Corálio Soares de Oliveira, s/n, Centro, João Pessoa/PB, bem como estará disponibilizada na Internet, através dos sites www.trt13.jus.br ou www.licitacoes-e.com.br. Outras informações podem ser obtidas no endereço acima citado, nos seguintes horários: das segundas-feiras às sextas-feiras das 7:00h às 17:00h, pelo fone: (83) 3533-6069 ou (83) 3533-6068, bem como por intermédio do correio eletrônico nl@trt13.jus.br (Protocolo TRT n.º 4.042/2019).

João Pessoa-PB, 25 de julho de 2019.
RONALDO VIEIRA DE ARAGÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º N.º 4190/2019. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: Multitec Elevadores LTDA EPP, CNPJ N.º 09.477.789/0001-40. Objeto: Execução de serviços de Modernização Tecnológica e Estética de 06 (seis) elevadores instalados no edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e no prédio onde funciona o Fórum Trabalhista de Porto Velho/RO. Vigência: partir de 24/07/2019 perdurando até o pagamento última parcela do objeto. Assinado: 24/07/2019. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa: 3390.39.16, nota de empenho n.º 2019NE000933 de 17/7/2019, correspondendo ao valor global R\$ 510.000,00. Assinaturas: Lélio Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Naudylian Dantas Lima, representante da contratada.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2019

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº3691/2019.

O TRT-14ª Região torna público, que resultou REVOGADA a licitação PE-018/2019, com supedâneo no caput, parte final do art.49 da Lei 8666/93. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de roteadores de rede lógica para os regionais da Justiça do Trabalho.

Porto Velho-RO, 25 de julho de 2019.
LÉLIO LOPES FERREIRA JÚNIOR
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE COMPRAS SEÇÃO DE COMPRAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13.742/2019 - PROAD

Objeto: Contratação de curso "in company". Contratada: Centro de Estudos do Instituto de Psiquiatria do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - CEIP. CNPJ: 49.913.627/0001-22. Valor: R\$ 60.000,00. Fundamento Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, Lei nº 13.808/2019. Classif. Despesa: 02.122.0571.4256.3474.3390.36.28. Reconhec./Ratific.: Renato de Aranha Frattaruolo, Coordenador de Compras e Vera Lúcia de Oliveira Ramires, Secretária da Administração Substituta, em 24/07/2019. (Of. 025/19)

COORDENADORIA DE CONTRATOS SEÇÃO DE ANÁLISE CONTRATUAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0188/2018. Contrato: 78/2018. Espécie: II TA. Partes: TRT e Samhi Saneamento Mão de Obra e Higienização Ltda. CNPJ: 03.206.234/0001-88. Objeto: A exclusão, a partir de 01/08/2019, no quadro operacional do contrato, de 03 trabalhadores na função de garçom, ao valor mensal de R\$3.243,33 por trabalhador. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, §1º. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires e, pela empresa, João Paulo Lacerda de Almeida Costa. Data: 05/07/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019 - UASG 80018

Nº Processo: 1455/2019. Objeto: Contratação de empresas autorizadas/concessionárias de serviços de telecomunicações para a prestação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada de Longa Distância Nacional e Internacional, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do edital. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 26/07/2019 das 08h00 às 12h59 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Avenida Vitorino Freire 2001 - Areinha, - São Luis/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80018-5-00011-2019. Entrega das Propostas: a partir de 26/07/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/08/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Comprasgovernamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão as últimas..

RAIMUNDO NONATO MONTEIRO FILHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 25/07/2019) 80018-00001-2019NE000036

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, visando aquisições eventuais, mediante Sistema de Registro de Preços, de MOBILIÁRIOS (Cadeiras e Sofás), conforme especificações e fotos ilustrativas constantes dos ANEXOS 1; 1-A; 1-B; e demais condições previstas no Edital e seus anexos. A sessão pública, por meio da internet, acontecerá dia 7 de agosto de 2019, às 13h30min, sendo o acolhimento de propostas encerrado no dia 7 de agosto de 2019, às 13 horas. A licitação será realizada no site www.licitacoes-e.com.br (cód.777026), provido pelo Banco do Brasil S/A.

